



**ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO,
REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO
DE 2012**

Aos sete dias do mês de Dezembro de dois mil e doze, nesta Vila de Tabuaço e salão nobre dos Paços do Concelho, compareceram os Senhores João Joaquim Saraiva Ribeiro, José Carlos Pinto dos Santos, José João Monteiro Patrício, Carlos André Teles Paulo de Carvalho e Alexandre Paulo da Silva Ramos, respectivamente Presidente e Vereadores. -----

Ocupados os lugares, foi pelo Senhor Presidente da Câmara aberta a reunião quando eram dez horas e trinta minutos, a qual foi secretariada pelo Chefe da Divisão Administrativa, Ernesto Andrade Fonseca. -----

- Discussão e votação da Proposta do Orçamento da Receita e Despesa para o ano de 2013. -----

DEL-305/2012

A Câmara, depois de analisar o documento de Trabalho apresentado pelo Senhor Presidente da Câmara, procedeu à Elaboração e discussão da proposta do Orçamento da Receita e Despesa para o ano de 2013, apresentando este um montante global das receitas de 24.498.800,00€, desagregadas em Receitas Correntes no valor de 12.589.489,00€ e Receitas de Capital no valor de 11.909.311,00€. Tendo em conta o princípio do equilíbrio financeiro, o valor global das despesas totaliza o montante de 24.498.800,00€, desagregadas em Despesas Correntes, no valor de 9.678.500,00€, e Despesas de Capital, no valor de 14.820.300,00€. -----

Submetida a votação a proposta de Orçamento da Receita e da Despesa para o ano de 2013, a mesma foi aprovada por unanimidade.-----

Mais deliberou, por unanimidade, submeter este documento à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação. -----





- Discussão e votação das GOP's – Grande opções do plano para o ano de 2013. -----

DEL-306/2012

A Câmara, depois de analisar os documentos de trabalho apresentados pelo Senhor Presidente da Câmara, procedeu à elaboração e discussão da proposta das GOP's (Grandes Opções do Plano) para 2013, as quais contemplam o PPI (Plano Plurianual de Investimentos) e o PAM – Plano de Actividades Municipal. A proposta das GOP's para 2013 apresenta como financiamento definido o montante de 15.465.800,00€. -----

Submetida a votação a proposta das GOP's (Grandes Opções do Plano) para o ano de 2013, a mesma foi aprovada por unanimidade. -----

Mais deliberou, por unanimidade, submeter este documento à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação. -----

- Discussão e votação da Proposta do mapa de Pessoal para o ano de 2013. -----

DEL-307/2012

O Senhor Presidente, na explicação que deu sobre o mapa de Pessoal para o ano de 2013, referiu, no essencial, que o mesmo se restringe a contemplar lugares hoje ocupados e considerados necessários para o normal funcionamento dos serviços. -----

Mais referiu que o mapa de pessoal agora proposto se destina, também, a dar estabilidade no emprego aos trabalhadores que vierem a ocupar tais lugares, bem como a reflectir a exigência legislativa quanto à nova Estrutura Orgânica do Município. -----

Submetida à votação a proposta do Mapa de Pessoal para o ano de 2013 do Município foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

Mais deliberou, por unanimidade, submeter este documento a aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão. -----

Discussão e votação da Proposta da nova estrutura Orgânica do Município. -----

Nestes termos o Senhor Presidente da Câmara apresentou as seguintes propostas; -----





PROPOSTA A

Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Tabuaço em conformidade com o n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, operada nos termos do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro. -----

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

Considerando que:

- O n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (EPDAL) estabelece que os municípios devem aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas às regras e critérios previstos no aludido diploma até 31 de dezembro de 2012, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que estabelece o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL);
- Compete à Assembleia Municipal aprovar, nos termos da lei, a reorganização dos serviços municipais em conformidade com a alínea n) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;
- Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do art.º 6.º do RJOSAL aprovar o modelo de estrutura orgânica (hierárquico, matricial ou misto, conforme dispõe o n.º 1 e 2 do art.º 9.º do aludido diploma);
- Compete à Assembleia Municipal aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares (direcções municipais e departamento municipais) em conformidade com a alínea b) do art.º 6.º do RJOSAL;
- O Município de Tabuaço, atentos os critérios de provimentos previstos nos artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, está habilitada a prover os seguintes dirigentes:





Dados de Suporte:

(1) População Residente (CENSOS 2011)	(2) População em Movimento Pendular	(3)=(1)+(2) = População	Dormidas Turísticas por ano civil	MAPA XIX - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS - OE/2012 (A proposta de Lei do OE 2013 mantém valores iguais)	
				Transf. OE 2012 (FEF + FSM + IRS)	Permilagem
6.360	237	6.597	-	4.810.337 €	2,106

Nos termos do art.º 6.º do EPDAL:

Diretor Municipal (Cargo de Direção Superior de 1.º Grau)			
POPULAÇÃO ≥100.000 (1 Diretor Municipal por cada 100.000)	PARTICIPAÇÃO NOS FUNDOS ≥8/1000, acresce 1 Diretor Municipal	DORMIDAS ≥1.000.000 (1 Diretor Municipal por cada 1.000.000, com um limite de 2)	Total de Diretores Municipais passíveis de serem providos
0	0	0	0

Nos termos do art.º 7.º do EPDAL:

Diretor de Departamento Municipal (Cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau) ou equiparado			
POPULAÇÃO ≥40.000 (1 Diretor de Departamento Municipal por cada 40.000)	PARTICIPAÇÃO NOS FUNDOS ≥2/1000, acresce 1 Diretor de Departamento Municipal	DORMIDAS ≥400.000 (1 Diretor de Departamento Municipal por cada 400.000, com um limite de 4)	Total de Diretores de Departamento Municipal passíveis de serem providos
0	1	0	1





Nos termos do art.º 8.º do EPDAL:

Chefe de Divisão Municipal (Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau) ou equiparado		
POPULAÇÃO Até 10,000 (2 Chefes de Divisão), entre 10.001 e 20.000 acresce 1 Chefe de Divisão, por cada fração inteira de 10.000 acresce 1 Chefe de Divisão Municipal	DORMIDAS >=100.000.00 (1 Chefe de Divisão Municipal por cada 100.000, com um limite de 6)	Total de Chefes de Divisão Municipal passíveis de serem providos
2	0	2

Nos termos do art.º 9.º do EPDAL:

Titulares de Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau ou Inferior	
POPULAÇÃO >=40.000 (1 Titular de Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau ou Inferior por cada 40.000 com um limite de 6)	Total de Titulares de Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau ou Inferior passíveis de serem providos
1	1





Em suma:

TOTAL DE TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO			
Total de Diretores Municipais passíveis de serem providos	Total de Diretores de Departamento Municipal passíveis de serem providos	Total de Chefes de Divisão Municipal passíveis de serem providos	Total de Titulares de Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau ou Inferior passíveis de serem providos
0	1	2	1

- A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 2 do art.º 4.º Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cuja área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis remuneratórios e competências são aprovados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;
- Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea c) do art.º 6.º do RJOSAL, estando cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respectivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do art.º 7.º do RJOSAL;
- Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo total de subunidades orgânicas (serviços liderados por pessoal com funções de coordenação, designadamente coordenador técnico) nos termos das alíneas d) do art.º 6.º, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas, dentro daquele limite, em conformidade com o disposto no art.º 8.º do RJOSAL;
- Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea e) do art.º 6.º do RJOSAL definir o número máximo de equipas multidisciplinares e respetiva





estrutura remuneratória dos correspondentes chefes de equipa, quando seja adotado o tipo de estrutura mista.

Face aos considerandos enunciados, proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta à Assembleia Municipal para aprovação a seguinte moldura organizacional:

- ***Modelo de estrutura orgânica – Estrutura Mista;***
- ***N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 3 (três):***
 - *1 (uma) nos termos do art.º 7.º conjugado com o n.º 3 do art.º 21.º ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;*
 - *2 (duas), atentos os critérios de provimento previstos nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.*
- ***N.º máximo de subunidades orgânicas 3 (três) e;***
- ***N.º máximo de equipas multidisciplinares 1 (uma) cujo estatuto remuneratório é equiparado a Chefe de Divisão Municipal;***
- ***Estatuto remuneratório do comandante operacional municipal - Ao Comandante Operacional Municipal estão cometidas as atribuições definidas no art.º 14.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro e é nomeado e recrutado nos termos do art.º 13.º do mesmo diploma, sendo-lhe atribuído o estatuto remuneratório equiparado a Chefe de Divisão Municipal. O Comandante Operacional Municipal não concorre para os limites previstos nos artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 10 do mesmo diploma.***
- ***Quesitos a que alude o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto relativo aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau:***
 - ***Designação:*** *Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau designam-se Chefes de Unidade;*
 - ***Competências:***
 - *Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferiores coadjuvam o titular de cargo de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;*
 - *Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferiores aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações;*





- **Área de recrutamento:** Trabalhadores (de entre os efetivos do serviço) em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado;
- **Requisitos do recrutamento:**
 - Licenciatura adequada às atribuições da unidade orgânica que venham a liderar;
 - No mínimo 2 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.
- **Remuneração:** 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Entrada em vigor

A presente macroestrutura dos serviços municipais entra em vigor a 1 de janeiro de 2013.

Revogação

Com a entrada em vigor da atual estrutura, fica revogada a estrutura e organização dos Serviços Municipais publicada pelo Aviso n.º 17067/2010 no Diário da República, 2.ª série, n.º 167, de 27 de agosto.

PROPOSTA B

(A eficácia desta deliberação fica suspensa e condicionada à aprovação pela Assembleia Municipal da PROPOSTA A)

Foi aprovado pela Câmara Municipal e submetido para aprovação à Assembleia Municipal de Tabuaço a moldura organizacional que consubstancia a macroestrutura do Município de Tabuaço, nomeadamente:

- Modelo de estrutura orgânica – Estrutura Mista;
- N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 3 (três):
 - 1 (uma) nos termos do art.º 7.º conjugado com o n.º 3 do art.º 21.º ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
 - 2 (duas), atentos os critérios de provimento previstos nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.
- N.º máximo de subunidades orgânicas 3 (três); e
- N.º máximo de equipas multidisciplinares 1 (uma) cujo estatuto remuneratório é equiparado ao de Chefe de Divisão Municipal.

Assim, atentas as premissas enunciadas e considerando que:

- Está cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as unidades orgânicas flexíveis e definir as respectivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de



23 de outubro que aprova o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL); e

- A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Proponho à Câmara Municipal, dentro dos limites submetidos à aprovação pela Assembleia Municipal na Proposta A, a criação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a. Divisão Financeira (1) – liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau;
- b. Divisão de Gestão e Administração do território (2) - liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, que integra sob sua dependência:
 - o Unidade de Planeamento e Urbanismo (3) - liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 3.º grau.

As competências e atribuições das unidades orgânicas flexíveis agora propostas constam das fichas de caracterização anexas ao Regulamento Orgânico.

Apreciada e votada a criação das unidades orgânicas flexíveis e de forma a dar maior consistência ao modelo proposto e agora operacionalizado, ainda que condicionado à aprovação pela Assembleia Municipal da Proposta A, proponho à Câmara Municipal a apreciação e, caso assim entendam, a aprovação, do Regulamento Orgânico do Município de Tabuaço que reúne a súmula dos atos tendentes à operacionalização da estrutura dos serviços.

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Secção I Disposições Gerais

Artigo 1.º Modelo

A organização interna dos serviços municipais adopta o modelo de estrutura Hierarquizada.

Artigo 2.º Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da:

1. Unidade e eficácia da acção;





2. *Aproximação dos serviços aos cidadãos;*
3. *Desburocratização;*
4. *Racionalização de meios;*
5. *Eficiência na afectação dos recursos públicos;*
6. *Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;*
7. *Garantia da participação dos cidadãos;*
8. *Demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.*

Artigo 3.º

Direcção, superintendência e coordenação

A direcção, superintendência e coordenação dos serviços municipais compete ao Presidente da Câmara, nos termos e formas previstas na lei.

Secção II

Estruturação dos Serviços

Artigo 4.º

Estruturas formais

1. *Os serviços organizam-se de acordo com a estrutura das seguintes categorias de unidades orgânicas de carácter permanente e flexível:*

a) *Estrutura nuclear – Os departamentos municipais constituem a departamentalização fixa da organização municipal e correspondem a unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação, criados em razão da relação de proximidade ou complementaridade de funções e tarefas e da importância do sector de actividade sob sua responsabilidade, sendo dirigidos por diretores de departamento;*

b) *Estrutura flexível – integra as seguintes unidades e subunidades orgânicas:*

- I. *Divisões Municipais - concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º Grau - são unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de actuação do Município, integradas, em regra, na organização de um departamento;*
- II. *Unidades Municipais - concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º Grau, designados por Chefe de Unidade Municipal;*
- III. *Secções ou Núcleos – não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis mas antes para o n.º máximo de subunidades orgânicas – são coordenadas por um coordenador*





técnico - criadas obrigatoriamente no âmbito de unidades orgânicas flexíveis ou nucleares, para prossecução de funções de natureza executiva e actividades instrumentais.

2. Podem ainda ser criadas equipas de projecto, nos termos do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal atento o limite máximo fixado pela Assembleia Municipal, que constituem serviços de carácter temporário, visando a concretização de objectivos específicos.

Artigo 5.º

Estruturas informais

1. Sem prejuízo do aludido no artigo anterior, poderão ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, estruturas informais no âmbito das actividades de estudo, apoio à gestão e representação do Município, designadamente:

- a) Comissões;*
- b) Conselhos;*
- c) Grupos de trabalho;*
- d) Grupos de missão;*
- a) Núcleos de apoio administrativo;*
- b) Serviços;*
- c) Outras estruturas informais.*

2. Áreas de actividade das estruturas informais:

- a) Cada estrutura informal disporá de uma ficha de caracterização idêntica à usada para as unidades orgânicas flexíveis que integram a estrutura formal (unidades e subunidades orgânicas) a qual deve ser aprovada pelo Presidente da Câmara;*
- b) As fichas de caracterização deverão reflectir os domínios de actuação de cada estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis, por objectivos, em consonância com os planos de actividades anuais.*

3. Para cada estrutura informal, deverá ser nomeado um responsável por despacho do Presidente da Câmara.

4. Ao responsável referido no ponto anterior não poderá ser atribuída qualquer remuneração adicional.

5. Os responsáveis informais não são considerados "Dirigentes Intermédios" para efeitos da delimitação estabelecida na alínea d) do art.º 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, não obstante, devem colaborar de forma activa e diligente com os avaliadores formais através, designadamente, de contributos escritos adequados a uma efectiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene.





Artigo 6.º

Serviços enquadrados por legislação específica

1. São serviços enquadrados por legislação específica:
 - a) O Gabinete de Apoio Pessoal;
 - b) O Serviço Municipal de Protecção Civil;
 - c) O Serviço liderado pelo Médico Veterinário Municipal.
2. Os serviços referidos no n.º anterior não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis e a sua criação está sujeita a regras especiais não subordinadas ao Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais.
3. Os dirigentes, ou equiparados a dirigentes que venham a ser providos para os serviços constantes do n.º 1 não são contabilizados, para efeitos dos limites previstos nos artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de outubro.

Secção III

Atribuições e competências das Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 7.º

Atribuições e deveres das unidades orgânicas flexíveis

1. As atribuições e competências específicas das unidades orgânicas flexíveis constam das fichas de caracterização anexas.
2. Constituem competências genéricas das unidades orgânicas flexíveis e especiais deveres dos respectivos dirigentes nos domínios de actuação que lhes venham a ser cometidos, sem prejuízo das competências previstas no art.º 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:
 - a) Definir metodologias e adoptar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;
 - b) Desenvolver todas as acções e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as actividades aprovadas, tanto as de iniciativa municipal como as que merecem apoio da Câmara;
 - c) Efectuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua análise e formular as propostas para eliminação das carências detectadas;
 - d) Elaborar a programação operacional da actividade e submetê-la à aprovação superior;
 - e) Representar o Município nas entidades, órgãos e estruturas formais e informais onde o Município tenha assento;
 - f) Elaborar e manter actualizados os documentos estratégicos legalmente consignados;
 - g) Elaborar e submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal as directivas e as instruções necessárias ao correcto exercício da respectiva actividade;





- h) *Colaborar na elaboração e no controlo de execução das Grandes Opções do Plano e do orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;*
 - i) *Articular as actividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as unidades orgânicas, com vista à concertação das acções entre si;*
 - j) *Apresentar relatórios anuais que deverão conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos. Outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das actividades planeadas;*
 - k) *Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;*
 - l) *Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução das decisões ou deliberações do Presidente da Câmara e dos órgãos municipais;*
 - m) *Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços, garantindo a devida articulação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos;*
 - n) *Outras competências e atribuições que lhes venham a ser cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno.*
3. *Os titulares dos cargos de direcção exercem, cumulativamente, na respectiva unidade orgânica, as seguintes competências:*
- a) *Submeter a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;*
 - b) *Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;*
 - c) *Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;*
 - d) *Colaborar na elaboração dos relatórios e contas;*
 - e) *Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas;*
 - f) *Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações dos órgãos municipais nas matérias que interessam à respectiva unidade orgânica que dirige.*
4. *Compete ainda aos titulares de cargos de direcção:*
- a) *Definir os objectivos de actuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;*





- b) *Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de actividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;*
- c) *Garantir a coordenação das actividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;*
- d) *Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos à sua unidade orgânica, optimizando os meios e adoptando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;*
- e) *Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;*
- f) *Efectuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respectivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;*
- g) *Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adoptar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as acções a desenvolver para o cumprimento dos objectivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;*
- h) *Proceder de forma objectiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objectivos e no espírito de equipa;*
- i) *Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;*
- j) *Proceder ao controlo efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;*
- k) *Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.*





CAPÍTULO II

Cargos de direcção intermédia 3.º grau ou inferior

Artigo 8.º

Cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior

Cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior, nos termos do n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º

Organograma

O organograma anexo ao presente regulamento tem carácter meramente ilustrativo dos serviços em que se decompõe a orgânica do Município de Tabuaço.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento orgânico e os despachos e deliberações que o integram entram em vigor em 1 de janeiro de 2013.

DEL-308/2012

A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a integração das propostas A e B e concordando com as mesmas, aprovou-as por unanimidade. -----
Mais deliberou, por unanimidade, enviar a proposta A para aprovação da Assembleia Municipal. -----

Aprovação da acta em minuta (nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro)

DEL. 309/2012

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta estas deliberações. -





Foi encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos. -----

De tudo se lavrou a presente acta que vai ser devidamente assinada. -----

O Presidente da Câmara

O Secretário

